PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 15, DE 07 DE JUNHO DE 2.023

Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais à empresa Everex Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos do Brasil, nos termos do artigo 188-A do Código Tributário Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada, na forma do art. 188-A do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar n.º 52, de 27 de dezembro de 2001, a concessão dos benefícios especificados nesta Lei à empresa EVEREX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.214.999/0001-54, sediada atualmente na Rodovia Prefeito José Milton Almeida, 1.200, Rio do Peixe, Cambuí/MG, CEP 37.600-000, pelo prazo de 5 anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§1.º A concessão dos benefícios fiscais mencionados no caput se estende àquelas empresas que sejam do mesmo grupo econômico, bem como as filiais.

§2.º Entende-se como grupo econômico, para fins no disposto no parágrafo anterior, empresas com personalidades jurídicas diferentes que atuem de forma organizada em busca de objetivos comuns ou interesses integrados entre elas.

Art. 2.º O benefício de que trata o art. 1.º corresponde à isenção de 100% sobre os impostos e taxas municipais da empresa beneficiária, em

razão da avaliação feita, referente ao disposto na alínea "a", do inciso I do § 5.º do art. 188-A do CTM, bem como a realização do serviço de terraplenagem necessária, por parte do Município de Andradas, na área onde será construído o prédio da empresa.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios fiscais mencionados no caput se estende àquelas empresas que sejam do mesmo grupo econômico, bem como as filiais.

Art. 3.º Fica o Município autorizado a doar para empresa EVEREX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS DO BRASIL a área de 65.114,10m², localizada no Distrito Industrial, inscrito sob matrícula nº 29.339, Livro nº 2-FN, do CRI de Andradas, dividido nas seguintes glebas:

I – Área 1: 27.707,48 M² para implantação e construção de planta industrial;

II – Área 2: 32.072,87 M² para implantação e construção de planta industrial;

III – Área 3: 5.333,75 M² para implantação e construção de área de convívio

§1.º A empresa EVEREX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS DO BRASIL poderá ficar em comunhão na área ou desmembrá-la caso entenda necessário e pertinente.

§2.º A área, objeto da doação, destinar-se-á, exclusivamente para a finalidade de implantação de planta industrial e área de convívio e demais atividades inerentes à prestação dos serviços.

§3.º A construção deverá atender a todas as exigências trazidas nas normas técnicas vigentes, bem como ser iniciada em até 01 (um) ano a partir do registro da doação da área junto ao CRI da Comarca e concluída até 03 anos após seu início, salvo por motivo devidamente justificado.

§4.º O descumprimento pela empresa donatária, de qualquer das obrigações previstas anteriormente implicará na reversão, de pleno direito, ao patrimônio do Município, da área do imóvel doado, assegurando-se, porém, à donatária, amplo direito de defesa e exaustão do contraditório, no bojo de regular e formal processo administrativo.

Art. 4.º Os benefícios concedidos poderão ser revistos anualmente, com base na manutenção ou alteração das condições iniciais de sua concessão, diante de elementos probatórios levantados em regular procedimento administrativo.

§1.º De acordo com o desempenho do beneficiário, a isenção de que cuida o art. 2.º poderá ser revista a qualquer momento, podendo, inclusive, desde que preenchidos os requisitos legais, objetivando a manutenção de 100% (cem por cento) de isenção.

§2.º O respeito às normas ambientais, urbanísticas e de posturas, são condições à manutenção dos benefícios concedidos.

§3.º Durante o período de concessão dos benefícios, a empresa se obriga a atingir o número mínimo de 100 (cem) empregados, a partir do início de suas atividades comerciais e operacionais da primeira planta industrial.

§4.º Em sobrevindo a diminuição do número de empregados abaixo do mínimo estabelecido, a empresa deverá recompor seu quadro no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de perda do benefício tributário concedido pela lei.

Art. 5.º O beneficiário é obrigado a encaminhar, nos prazos e condições estabelecidos no decreto que conceder o benefício, os demonstrativos fiscais e contábeis exigidos.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal